



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JARDIM-SP

LEI Nº. 1.904 DE 05 DE SETEMBRO DE 2008

“Autoriza despesas com as festividades da IV Semana do Idoso.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

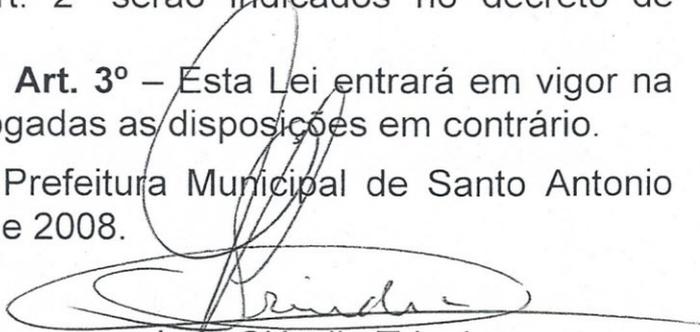
Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, autorizada a efetuar pagamento das despesas com as festividades da IV Semana do Idoso de nossa cidade.

Art. 2º- As despesas com as festividades da IV Semana do Idoso, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) correrão por conta de verbas próprias.

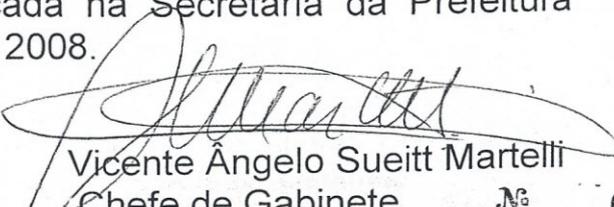
Parágrafo Único - Os recursos do crédito que se refere o art. 2º serão indicados no decreto de abertura.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 05 de setembro de 2008.


Luiz Cláudio Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 05 de Setembro de 2008.


Vicente Ângelo Sueitt Martelli
Chefe de Gabinete

Nº 050